Mensagem nº 48

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 607, de 19 de feverei ro de 2013, que "Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para modificar o Beneficio para Superação da Extrema Pobreza".

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Husself

Fls. _ O h Rubricas

EMI nº 00002/2013 MDS MF MP

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos a Vossa Excelência projeto de medida provisória que altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, norma de criação do Programa Bolsa Família.

- 2. O objetivo da medida é aumentar os rendimentos das famílias brasileiras que se encontram em situação de extrema pobreza, ou seja, cuja renda mensal per capita, mesmo após o recebimento de beneficios financeiros de programas de transferência de renda, seja de até setenta reais. Para tanto, propõe-se a alteração da Lei nº 10.836, de 2004, ampliando a cobertura do beneficio financeiro para a superação da extrema pobreza, criado pela Medida Provisória nº 590, de 2012, com a finalidade de assegurar renda mínima superior a setenta reais per capita a todas as famílias extremamente pobres beneficiárias do Programa Bolsa Família. Com a aplicação da nova norma, o único requisito previsto para a percepção do beneficio passará a ser a renda per capita familiar de até setenta reais, após o recebimento dos demais beneficios do Bolsa Família.
- 3. A proposta é apresentada no âmbito do Plano Brasil sem Miséria, instituído pelo Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011. Desde a criação do beneficio para superação da extrema pobreza na primeira infância, por meio da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, observou-se forte impacto, sobre a taxa de pobreza extrema, da destinação de recursos específicos para esse extrato específico da população. Tendo sido pago, em suas versões anteriores, por um período de oito meses—folhas de junho de 2012 a janeiro de 2013 do Bolsa Família—, este beneficio reduziu em 80% o número de famílias beneficiárias do Programa que apresentavam renda domiciliar per capita igual ou inferior a setenta reais. Com o novo beneficio, nenhuma família beneficiária estará mais em situação de extrema pobreza.
- 4. Em termos do alcance da nova medida, dos 3,8 milhões de famílias que, estima-se, receberiam o beneficio de superação da extrema pobreza com os requisitos atualmente vigentes renda per capita familiar de até setenta reais e presença de crianças e jovens de até quinze anos de idade -, saltar-se-ia para um número de aproximadamente 4,8 milhões de famílias.
- 5. Diante, portanto, dos números estimados, é possível afirmar que a proposta possui grande potencial para redução do número total de famílias brasileiras extremamente pobres.
- 6. No aspecto normativo, a proposta se perfaz mediante o acréscimo do artigo 2°-A ao texto da Lei n° 10.836, de 2004, , prevendo-se, a partir de 1° de março, a concessão do beneficio para superação da extrema pobreza a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem soma da renda familiar mensal e dos demais beneficios financeiros do Programa igual ou inferior a setenta reais per capita, independente da faixa etária de seus membros.
- 7. No que se refere ao impacto orçamentário da medida, estima-se que o custo do

beneficio ampliado seja de 4,9 bilhões de reais por ano, o que representa um custo incremental, em relação ao beneficio de superação da extrema pobreza ora vigente, de R\$ 928 milhões ao ano. Se implementado a partir da folha de pagamento do mês de março, a medida terá impacto orçamentário de R\$ 774 milhões de reais em 2013.

São essas, Excelentíssima Senhora Presidenta da República, as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à elevada consideração de Vossa Excelência.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLI**CA**

Respeitosamente,

Assinado por: Tereza Campello, Guido Mantega, Miriam Belchior

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MV nº 607, 2013
Fls. OS Rubrica: P